



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, A DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS, A BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL E A SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA A VOZ DO OPERÁRIO

Considerando que:

A preservação da herança cultural, enquanto fundamental exercício de cidadania, constitui um veículo imprescindível e fortalecedor das raízes identitárias das comunidades, bem como da sua transmissão às gerações futuras, conforme resulta do preconizado na Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, que estabelece as bases da política e do regime de protecção e de valorização do património cultural;

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, na respectiva circunscrição territorial e em articulação com os organismos centrais do Ministério da Cultura, a criação de condições de acesso aos bens culturais;

Conforme disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 2.º do referido Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura assegurar o apoio técnico necessário à plena execução da política cultural, aos níveis regional e local, nomeadamente nos domínios arquivístico e bibliográfico;

Nos termos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 2.º do mesmo Decreto Regulamentar, é atribuição da Direcção Regional de Cultura a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam competências ou objectos afins na respectiva área de intervenção com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos-programa;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 93/2007, de 29 de Março, é missão da Direcção-Geral de Arquivos estruturar, promover e acompanhar de forma dinâmica e sistemática a intervenção do Estado no âmbito da política arquivística, administrar as medidas adequadas à concretização da política e do regime de protecção e valorização do património cultural, promover a salvaguarda, valorização, divulgação, acesso e fruição do património arquivístico e garantir os direitos do Estado e dos cidadãos nele consubstanciados, a sua utilização como recurso da actividade administrativa e fundamento da memória colectiva e individual;

É incumbência da Direcção-Geral de Arquivos colaborar com outras Instituições, tendo em vista conjugar esforços no tocante à salvaguarda, valorização e conhecimento público do património cultural, em especial o arquivístico e fotográfico;

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 90/2007, de 29 de Março, é missão da Biblioteca Nacional de Portugal proceder à recolha, tratamento e conservação do património documental português, em língua portuguesa e sobre Portugal, nos vários tipos de suporte em que este se apresente, bem como assegurar o seu estudo, divulgação e as condições para a sua fruição e garantir a classificação e inventariação do património bibliográfico nacional;

A protecção e valorização do património bibliográfico são dois eixos fundamentais da missão da Biblioteca Nacional de Portugal, enquanto entidade responsável pelas formas de preservação e controlo desse património e na sua qualidade de guardiã da maior colecção nacional de tesouros bibliográficos cujo estudo e divulgação deve promover, no País e internacionalmente, através de projectos de colaboração interinstitucional, exposições, actividades de investigação e de divulgação;

A Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, detentora de notável património arquivístico e bibliográfico, acumulado e enriquecido ao longo de mais de um século de existência, prossegue e desenvolve atribuições da maior relevância e responsabilidade sociocultural;

Considerando, por fim, as vantagens para a prossecução do serviço público que resultam da estreita cooperação entre a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Direcção-Geral de Arquivos, a Biblioteca Nacional de Portugal e a Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário, tendo em vista a conservação, valorização, divulgação e fruição pública do relevante património bibliográfico e arquivístico de propriedade da mesma Sociedade, tarefas que corporizam plenamente a estratégia do Ministério da Cultura no que respeita à preservação e à divulgação do património cultural português;

ENTRE:

A **DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO**, organismo do Ministério da Cultura, serviço periférico da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, instalado na Avenida Infante Santo n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600083179, aqui representada pelo Director Regional, Dr. João Soalheiro, com poderes bastantes para o acto, doravante designada por Direcção Regional de Cultura, ou Primeiro Outorgante,

A **DIRECÇÃO-GERAL DE ARQUIVOS**, organismo do Ministério da Cultura, serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede na Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa, pessoa colectiva n.º 600019527, aqui representada pelo Director-Geral, Dr. Silvestre Lacerda, com poderes bastantes para o acto, doravante também designada por Segundo Outorgante,

A **BIBLIOTECA NACIONAL DE PORTUGAL**, organismo do Ministério da Cultura, serviço central da administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa, com sede no Campo Grande, n.º 83, 1749-081 Lisboa, pessoa colectiva n.º 501516980, aqui representada pelo Director-Geral, Mestre Jorge Couto, com poderes bastantes para o acto, doravante também designada por Terceiro Outorgante,

E **SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA A VOZ DO OPERÁRIO**, pessoa colectiva n.º 500259518, com sede na Rua da Voz do Operário, n.º 13, 1100-575 Lisboa, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Manuel Batista Figueiredo, doravante também designada por Sociedade, ou Quarto Outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite pelas Partes Outorgantes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas disposições constantes do clausulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objecto)**

A Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, a Direcção-Geral de Arquivos, a Biblioteca Nacional de Portugal e a Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário acordam estabelecer uma parceria tendo em vista a cooperação e o mútuo apoio no quadro da missão e das atribuições de cada uma das Entidades, que se consubstancia nos princípios, acções, actividades e compromissos descritos no presente Protocolo de Colaboração.

J.
SAZ

CLÁUSULA SEGUNDA
(Área de intervenção)

O âmbito material deste Protocolo de Colaboração incide no desenvolvimento e na implementação de um projecto que promova a recuperação, a valorização, a divulgação e a fruição pública do património bibliográfico e arquivístico de Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário.

M.H.
R.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Identificação das acções)

As principais acções a serem desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo de Colaboração respeitam à implementação das seguintes iniciativas:

- a) Colaboração técnica na realização de diagnóstico prévio e avaliação da situação do património bibliográfico e arquivístico de Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário;
- b) Transferência de suportes aplicada aos exemplares do jornal «A Voz do Operário», desde a sua fundação, e dos Livros de Actas da Direcção e da Assembleia-Geral da Sociedade, no período que medeia entre 1883 e 1926;
- c) Disponibilização ao público, em suporte digital, dos patrimónios, bibliográfico e arquivístico, tratados no âmbito do projecto.

CLÁUSULA QUARTA
(Direitos e obrigações da Direcção Regional de Cultura)

1 - Ao Primeiro Outorgante compete colaborar com as demais Entidades Signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas nas alíneas a), b) e c) da cláusula terceira.

2 - Para o efeito previsto no número anterior, a Direcção Regional de Cultura atribuirá ao Quarto Outorgante um apoio financeiro no montante de € 16.700,00 (dezasseis mil e setecentos euros).

3 - Nos termos legais em vigor, nomeadamente o disposto no n.º 1 do Artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2010, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, sobre o valor referido no número anterior a Direcção Regional de Cultura fará retenção de 10%.

4 - O apoio financeiro a que se referem os números 2 e 3 da presente cláusula será concretizado através de transferência corrente para a Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente Protocolo de Colaboração.

5 – O apoio financeiro a que se refere a presente cláusula não poderá ser destinado a qualquer outro fim que o definido no presente Protocolo de Colaboração.

6 – Todos os materiais de divulgação do projecto farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Direcção Regional de Cultura.

CLÁUSULA QUINTA **(Direitos e obrigações da Direcção-Geral de Arquivos)**

1 – Ao Segundo Outorgante compete colaborar com as demais Entidades Signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas nas alíneas a), b) e c) da cláusula terceira.

2 – De modo particular, incumbe à Direcção-Geral de Arquivos, no âmbito da implementação do projecto:

- a) Apoiar tecnicamente o processo de identificação dos materiais a serem objecto de transferência de suporte, propriedade do Quarto Outorgante;
- b) Criar as condições técnicas para que a transferência de suporte tenha lugar nas instalações da Direcção-Geral de Arquivos;
- c) Colaborar com a Biblioteca Nacional de Portugal na selecção das espécies a ser objecto de transferência de suporte, em particular pelo que respeita ao jornal «A Voz do Operário»;
- d) Promover a criação de registos descritivos que permitam o acesso ao público das espécies a ser objecto de transferência de suporte, nomeadamente quanto aos Livros de Actas da Direcção e da Assembleia-Geral da Sociedade, com particular incidência até ao final da 1.ª República;
- e) Assegurar o acompanhamento da captura e controlo de qualidade das imagens dos materiais digitalizados, de acordo e em consonância com as orientações técnicas nacionais e internacionais;




3 – Constitui obrigação da Direcção-Geral de Arquivos, em articulação com a Biblioteca Nacional de Portugal, garantir tecnicamente o acesso e a fruição pública dos acervos digitalizados e tratados, através dos meios adequados ao efeito.

4 – Todos os materiais de divulgação do projecto farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Direcção-Geral de Arquivos.

CLÁUSULA SEXTA **(Direitos e obrigações da Biblioteca Nacional de Portugal)**

1 – Ao Terceiro Outorgante compete colaborar com as demais Entidades Signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas nas alíneas a), b) e c) da cláusula terceira.

2 – De modo particular, incumbe à Biblioteca Nacional de Portugal, no âmbito da implementação do projecto:

- 
- 
- 
- a) Apoiar tecnicamente o processo de identificação dos materiais a serem objecto de transferência de suporte, propriedade do Quarto Outorgante;
 - b) Colaborar com a Direcção-Geral de Arquivos na selecção das espécies a ser objecto de transferência de suporte, em particular pelo que respeita ao jornal «A Voz do Operário»;
 - c) Disponibilizar os exemplares do jornal «A Voz do Operário» integrantes dos acervos próprios do Organismo que, nomeadamente por razões de conservação, potenciem a realização qualificada do projecto.

3 - Constitui obrigação da Biblioteca Nacional de Portugal, em articulação com a Direcção-Geral de Arquivos, garantir tecnicamente o acesso e a fruição pública dos acervos digitalizados e tratados, através dos meios adequados ao efeito.

4 - Para os efeitos previstos no número precedente, a Biblioteca Nacional de Portugal integrará as imagens digitalizadas resultantes da implementação do projecto na Biblioteca Nacional Digital.

5 - Todos os materiais de divulgação do projecto farão, em lugar adequado, menção ao apoio institucional da Biblioteca Nacional de Portugal.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Direitos e obrigações da Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário)

1 - Ao Quarto Outorgante compete colaborar com as demais Entidades Signatárias do presente Protocolo de Colaboração na concretização das acções descritas nas alíneas a), b) e c) da cláusula terceira.

2 - De modo particular, a Sociedade compromete-se, no âmbito da implementação do projecto, a:

- a) Disponibilizar a sua colecção do jornal «A Voz do Operário» para efeitos de transferência de suporte;
- b) Autorizar, por este único título e para este único fim, as intervenções de conservação e restauro na referida colecção que se revelarem necessárias à viabilização, a par da sua preservação física, da captura das imagens digitais;
- c) Disponibilizar os Livros de Actas da Direcção e da Assembleia-Geral, desde a fundação da Sociedade até 1926, para que possam ser digitalizados;
- d) Colaborar na identificação, descrição documental e disponibilização para captura de imagens de outros documentos que assumam relevância para a memória da Instituição;

3 - A Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário compromete-se a permitir, por si e através da Biblioteca Nacional de Portugal e/ou da Direcção-Geral de Arquivos, o acesso público continuado às imagens digitais dos documentos que integrem o projecto.

4 - Para os efeitos previstos no número precedente, a Sociedade autoriza, por este único meio, a integração das imagens digitalizadas resultantes da implementação do projecto na Biblioteca Nacional Digital.

5 - Todos os direitos e obrigações decorrentes da propriedade dos acervos a tratar no âmbito do presente Protocolo de Colaboração são garantidos nos termos da Lei.

CLÁUSULA OITAVA
(Prazo)

1 - O presente Protocolo de Colaboração vigora até 31 de Dezembro de 2012, produz efeitos desde a data da sua assinatura, sendo passível de renovação, após rigorosa avaliação da sua aplicação e dos resultados obtidos, pelo tempo e nos termos que forem definidos pelas Partes Outorgantes.

2 - Qualquer necessidade de aprofundamento de matéria constante ou conexas com o teor do presente Protocolo de Colaboração terá lugar, durante a sua vigência, através de redacção de Acto Adicional ao mesmo.

CLÁUSULA NONA
(Resolução de conflitos)

As Partes Outorgantes obrigam-se reciprocamente a envidar todos os esforços para ultrapassar quaisquer diferendos, conflitos ou litígios emergentes do presente Protocolo de Colaboração, através de ajustamentos e concessões mútuas, recorrendo a uma instância de conciliação em que participarão, entre outros, o Director da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo e o Presidente da Direcção da Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário.

CLÁUSULA DÉCIMA
(Rescisão)

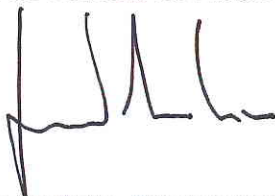
As Partes Outorgantes podem rescindir o presente Protocolo de Colaboração a qualquer momento, por mútuo acordo, ou por iniciativa de uma das Entidades signatárias, se forem infringidos gravemente os compromissos e obrigações assumidos, mediante aviso, por escrito, e com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de produção dos respectivos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Lei aplicável e interpretação)

O presente Protocolo de Colaboração foi elaborado e será interpretado e executado com base na lei portuguesa.

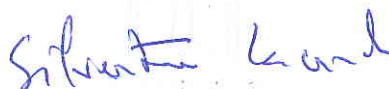
Feito e assinado em Lisboa, aos quinze dias do mês de Dezembro de dois mil e dez, em quatro exemplares, autenticados na forma do estilo, ficando um exemplar na posse de cada Parte Outorgante.

Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo



(Dr. João Soalheiro, *Director Regional*)

Direcção-Geral de Arquivos



(Dr. Silvestre Lacerda, *Director-Geral*)

Biblioteca Nacional de Portugal



(Mestre Jorge Couto, *Director-Geral*)

Sociedade de Instrução e Beneficência A Voz do Operário



(Dr. Manuel Batista Figueiredo, *Presidente da Direcção*)